



PROCESSO Nº: 0002714/2023

INTERESSADO: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ASSUNTO: LICITAÇÃO

PARECER DE RECURSO Nº 001/2023 – CPL

Nos autos em epígrafe, a empresa **COMPLIANCE AUDITORES INDEPENDENTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 25.425.923/0001-16, apresentou recurso, referente ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2023 – Sistema de Registro de Preço, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de Auditoria Independente continuada para realização de análise e revisão das demonstrações financeiras e contábeis, elaboradas de acordo com as práticas contábeis vigentes no Brasil, previstas por legislações aplicáveis a empresa, com emissão de pareceres e/ou relatórios, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, contra a classificação seguida de habilitação da empresa **METROPOLE AUDITORIA INDEPENDENTE ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 43.384.179/0001-30.

I - DA ADMISSIBILIDADE

O art. 51, VIII, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, dispõe sobre a interposição de recurso como uma das fases que, necessariamente, deve ser observada nas licitações e estabelece o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a devida apresentação deste, em seu art. 59, § 1º.

Observe-se que o item 10.1 do Edital referente ao Pregão em epígrafe, estabelece que “Declarada a vencedora, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.”

Desta forma, observa-se que a Recorrente encaminhou a intenção, via sistema, dentro do prazo estabelecido, permitindo dessa forma o conhecimento do recurso.





Informo que o recurso foi apresentado pela empresa **COMPLIANCE AUDITORES INDEPENDENTES LTDA**, dentro do prazo estabelecido, sendo assim, tempestivo.

Comunico que a empresa **METROPOLE AUDITORIA INDEPENDENTE ASSOCIADOS** apresentou a contrarrazão do recurso tempestivamente.

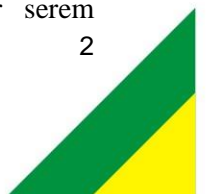
II - DA DECISÃO

Diante do recurso apresentado, os autos foram encaminhados a Assessoria Contábil, por meio do Despacho nº 282/2023 – CPL (fls. 320 e 321 dos autos), para manifestação técnica. Em resposta, a Assessoria emitiu parecer técnico por intermédio do Despacho nº 003/2023 (fls. 322 dos autos), onde se manifestou:

Em atenção ao Despacho nº 282/2023 – CPL, que solicita a análise e manifestação técnica quanto as alegações da empresa recorrente **COMPLIANCE AUDITORES INDEPENDENTES LTDA**, informo que, após a reanálise dos Balanços Patrimonial do Exercício de 2021 e 2022, referente à auditoria realizada na empresa **TOPMEDLAR**, foi constatado que a análise inicial estava errônea, e que as alegações da empresa **COMPLIANCE AUDITORES INDEPENDENTES LTDA** possuem amparo legal, pois, conforme alegado em seu recurso, o ativo apresentado nas demonstrações contábeis da empresa **TOPMEDLAR** é de R\$ 27.049.989,40 (vinte e sete milhões quarenta e nove mil novecentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos) e o exigido no edital, em conformidade com a Lei nº 11.638/2007 é de R\$ 240 milhões (duzentos e quarenta milhões). E o faturamento apresentado na Demonstração de Resultado é de R\$ 23.274.399,05 (vinte e três milhões duzentos e setenta e quatro mil trezentos e noventa e nove reais e cinco centavos), também em desacordo com exigido pela Lei, que destaca que deve ser de R\$ 300 milhões (trezentos milhões).

Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica desta companhia, por meio do Parecer nº 345/2023 – AJU (fls. 326 a 332 dos autos), relatou que:

Diante de todo o exposto, ante a presunção de legalidade e veracidade das informações e documentos juntados aos autos, circunscrita aos limites da demanda posta e da atuação jurídica disposta no Regulamento de Licitações e Contratos da **COMURG**, esta Especializada entende, unicamente do ponto de vista legal, que conforme transcrito nos subitens 3.1 e 3.2 deste Parecer, opino que devem ser recebidas as razões recursais interpostas pela empresa **COMPLIANCE AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**, por serem





tempestivas, e no mérito, considerando as alegações apresentadas pela recorrente e a manifestação técnica apontada pelo departamento responsável, acolhidas, devendo a Agente de licitação exarar sua decisão acerca do presente recurso, nos termos do art. 61, do Regulamento de Licitações e Contratos desta Companhia.

Por todo o exposto, considerando o Parecer Técnico e o Parecer Jurídico, acato o posicionamento emitido por ambos, desta forma:

CONHEÇO o recurso apresentado pela empresa **COMPLIANCE AUDITORES INDEPENDENTES LTDA**, para no **MÉRITO** opinar pelo **DEFERIMENTO** das razões apresentadas.

Por esta razão, resolvo inabilitar a empresa **METROPOLE AUDITORIA INDEPENDENTE ASSOCIADOS**.

Esclareço que em atenção ao prazo estabelecido no item 9, artigo 61 do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia de Urbanização de Goiânia, a sessão pública será retomada no dia 18 de maio de 2023, às 10 horas, vez que após o deferimento do recurso haverá alteração da situação final das empresas envolvidas.

Para conhecimento dos interessados e da recorrente, afixe-se cópia desta decisão no sistema ComprasNet no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no site da prefeitura de Goiânia www.goiania.go.gov.br.

Em tempo, informo que o Despacho Técnico e Parecer nº 838/2022-AJU, estarão disponíveis em sua íntegra no site da prefeitura de Goiânia www.goiania.go.gov.br.

Goiânia, aos 12 dias do mês de maio de 2023.

Suzana Carneiro de Oliveira
Pregoeira

